DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 **Ano VII | Edição nº 1011** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 075 de 30 de abril de 2025

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regulares aos servidores:

ALBERTO PENNA– MAT. 92 –MOTORISTA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
11/01/2023 A 10/01/2024	07/05/2025 A 05/06/2025

ELISANGELA APARECIDA BORTOLETO– MAT. 225 –CONTROLADOR INTERNO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
03/04/2023 A 02/04/2024	23/06/2025 A 22/07/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 30 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO POR RESCISÃO.

CONTRATO Nº.016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2025

PREGÃO ELETRONICO N°.008/2025

LEI Nº 14.133-2021 - TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº.016/2025 POR RESCISÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP E A EMPRESA EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob número 01.611.210/0001-89, com endereço na Rua Dr. Nunes, n.º 680 – Centro – Vitória Brasil/SP - CEP 15.713-000 neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MIOTTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. ***.***.***-** e do RG nº. ***.***.***-* SSP/XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 013/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE** por rescisão o contrato nº 016/2025, celebrado com a empresa EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.330.365/0001-09, estabelecida Rua 02, n°2590 - Sala 01, Jardim Europa na cidade de Jales, Estado de São Paulo – CEP: 15.703- 194, E-mail: emfocojales@gmail.com e gabrielaparini@gmail.com, Telefone: (11) 94127-1453, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR RESCISÃO.

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 016/2025, cujo objeto era a "Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de Terapia Ocupacional (TO) e Técnico em Enfermagem para atuação nas escolas da rede municipal de ensino EMEI Neide Aparecida de Carvalho e E.M Pedro Strabelli", conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação."

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos fatos decorrentes das notificações extrajudiciais, os que comprova reiterados descumprimentos integrais do objeto, de prazos, de especificações, de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021, decolando neste ato os efeitos vinculados no art.139, inciso I da mesma Lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DETERMINAÇÕES.

Nos termos do contrato, tratam-se da existência das seguintes penalidades que serão apuradas em procedimento autônomo com garantia da ampla defesa de do contraditório:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente TERMO DE extinção unilateral de contrato por RESCISÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Vitoria Brasil/SP, 30 de abril de 2025.

_____

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO MUNICPAL.

.....

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB DE VITÓRIA BRASIL.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2025, as nove horas foi realizada na sede da Escola Municipal Pedro Strabelli, sito à rua Dr Nunes, nº. 510, a reunião para a aprovação das contas do primeiro trimestre de 2025, dos gastos provenientes de recursos do FUNDEB. Estavam presentes os conselheiros municipais nomeados para tal conselho e o secretário de educação do município. Havendo número legal de conselheiros, passou-se para os trabalhos do dia, onde foi feita a verificação da documentação encaminhada pelo setor de Contabilidade da Prefeitura desta municipalidade, viu-se que o valor empenhado para o período para os gastos do magistério totalizou R$ 345.369,14, representando 86,25%, o valor liquidado somou igual valor e os valores pagos representaram 79,62%, quantificando-se em valores financeiros R$ 318.815,36. Verificou-se também nesta oportunidade que não houve gastos com outras despesas utilizando recursos do FUNDEB. Depois da verificação das receitas e despesas os conselheiros presentes aprovaram os gastos para o período. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada com a reiteração da importância da participação dos conselheiros no desenvolvimento da Educação Municipal, e com o compromisso da Secretaria de Educação em realizar ações para o bom desenvolvimento da Educação, bem como a seguridade das ações para cumprimentos dos limites legais da Educação e afins.

Conselheiros e demais presentes:

Rua José Nogueira de Souza, 364 – Centro
CEP 15.713-000 – VITÓRIA BRASIL - SP

Fone: (17) 3642-9000
www.vitoriabrasil.sp.gov.br